



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Sua Excelência Senhor Ministro da Educação
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues

C/c:

- DGEstE: eae.cp2020@dgeste.mec.pt
- DGEstE NORTE: atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt
- MINISTRO DA EDUCAÇÃO: gab.ministro@medu.gov.pt
- SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO: gabinete.seedu@medu.gov.pt

Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
geral@amvp.pt
<http://www.amvp.pt>

Vilar do Paraíso, 3 de setembro de 2020

MUITO URGENTE

Assunto: Concurso Contrato de Patrocínio 2020-2026 – Ensino Artístico Especializado

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Apresentamos os nossos cumprimentos.

A AMVP – Academia de Música de Vilar do Paraíso (AMVP) é uma escola de ensino vocacional artístico, que durante os mais de 40 anos de existência, construiu um projeto educativo e cultural consolidado, experiente e cuja reputação se destaca, de modo consistente, no meio em que se encontra inserida.

Este projeto educativo e cultural tem contado historicamente com o apoio do Estado, através da celebração de Contratos de Patrocínio, os quais permitiram fazer crescer o número de alunos nas áreas artísticas e democratizar o acesso por toda a comunidade de um projeto educativo com provas dadas nas áreas artísticas da Música e da Dança. Tem sido um percurso sólido, sustentado e inovador.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

A presente comunicação tem por objetivo dar nota a Vossa Excelência do gravíssimo erro que está a ocorrer no concurso para a celebração dos contratos de patrocínio referente ao período 2020-2026, o qual irá afetar muitas famílias e alunos a menos de uma semana do início do próximo ano letivo.

Com efeito, os resultados finais do concurso para a celebração de contratos de patrocínio relativo aos anos 2020–2026 – caso não sejam acompanhados de uma medida imediata destinada a corrigir e/ou a mitigar esse erro -, irão comprometer o reinício do ano letivo para muitos alunos e várias escolas do ensino artístico – nas quais se inclui a AMVP – comprometendo o crescimento sustentado que este sector tem tido nos últimos anos, e sobretudo a confiança que a comunidade escolar tem depositado neste Governo e nas instituições de ensino mais profissionalizadas do setor.

Isto porque, o referido concurso, para além de vários critérios de análise comuns a concursos anteriores, como o são, a qualidade e senioridade do corpo docente e corpo discente, a diversidade de equipamentos individuais e coletivos ou a evolução da oferta formativa e educativa, inseriu um **novο fator** que teve por efeito único distorcer de modo grave, irremediável e injusto o seu resultado final, vertido nas listas definitivas publicadas na madrugada do dia de ontem (2/09/2020).

Em concreto, para efeito do cálculo das necessidades de financiamento dos alunos abrangidos por contratos de patrocínio, foi solicitado às escolas a indicação de um **número previsível** de alunos que iriam iniciar o seu percurso escolar nos diferentes ciclos de ensino.

A AMVP, à semelhança de muitas outras escolas sérias e competentes, indicou nas suas previsões **números reais**, tendo por base o histórico de inscrições em anos antecedentes e adequados às suas instalações físicas, ao passo que, outras escolas, indicaram números sem qualquer adesão à realidade, sem qualquer jus-



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

tificação histórica para os mesmos e até sem disporem de instalações capazes de fazer face às números de alunos projetados, desse modo empolando artificialmente e distorcendo as suas necessidades efetivas de financiamento e, indiretamente, subtraindo financiamento às escolas que efetivamente têm alunos inscritos e que dele carecem.

Trata-se de uma situação injusta e contrária àqueles que são os interesses do Estado, no incentivo ao acesso ao ensino artístico especializado, que – como é sabido – não é ministrado com suficiência pelo ensino público.

A desconformidade das previsões de algumas escolas com a realidade foi prontamente identificada pelo Ministério da Educação, o qual, como forma de introduzir um mecanismo de tentativa de correção a este desfasamento, decidiu aplicar um corte fixo às previsões de alunos que as diversas escolas apresentaram, reduzindo, desta forma e de modo transversal, o número de alunos que se expectava financiar, em muitas escolas, através de contrato de patrocínio.

Acontece, porém, que a introdução de um corte fixo no número de alunos a financiar em cada escola apresentou um resultado perverso, beneficiando os infratores, prejudicando mais uma vez apenas e só as escolas que fizeram previsões assertivas e alinhadas com a sua realidade e com o solicitado pela tutela. Em sede de reunião com a DGEstE e com a Secretaria de Estado da Educação, prévia à publicação do aviso de abertura do concurso, foi afirmado que não havia qualquer intenção de redução de financiamento às escolas face ao contrato 2018-2014 e que as escolas deveriam ser rigorosas e sensatas nas previsões apresentadas em sede de candidatura. No caso concreto da AMVP, tal resultou na perda de financiamento para 41 alunos de Música (10 em regime integrado) e 11 alunos de dança do regime integrado.

Ou seja, no caso das escolas que seriamente apresentaram uma estimativa baseada em números reais de alunos a ingressar, o corte no número indicado



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

por estas escolas, teve como consequência a redução do número de alunos que a escola pode aceitar nos anos de início dos cursos básico e secundário de música e de dança. Ora, nas escolas que optaram por inflacionar sem critério razoável o número de alunos, o “corte” pura e simplesmente não teve qualquer efeito, mantendo-se aliás o financiamento muito acima das suas reais capacidades. É, pois, muito preocupante que o aumento ou decréscimo de alunos apoiados pelos contratos de patrocínio não tenha tido por base critérios relacionados com a qualidade das instalações, do projeto educativo, resultados escolares, corpo docente ou discente, mas sim, com a indicação irreal do número de alunos esperados no ano letivo de 2020–2021, cortando a possibilidade de crescimento de projetos educativos sólidos, e possibilitando o crescimento de projetos educativos sem provas dadas, e até de inferior qualidade (tendo por base o “ranking na seriação do concurso”).

Esta situação reveste-se de particular gravidade quando os resultados definitivos dos resultados do presente concurso apenas foram publicados no dia 2 de setembro, o que significa que os encarregados de educação que matricularam os seus filhos nos meses anteriores, muitos deles, que apenas os matricularam na AMVP, terão de procurar – num curtíssimo espaço de tempo - uma alternativa numa outra escola, provavelmente sem ensino artístico, uma vez que a lista definitiva publicada importa a diminuição do número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio, inviabilizando o ensino integrado para estes alunos.

Deste modo, muito embora o Ministério da Educação, reconheça a existência deste problema, constando inclusivamente do sítio eletrónico da DGEstE que *“será lançado um concurso adicional nos termos da lei, considerando os fins e os objetivos dos contratos de patrocínio, bem como os objetivos de política educativa definidos para a área do ensino artístico, sem prejuízo do desenvolvimento do presente concurso”*, a verdade é que a AMVP – e acredito que mui-



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

tas outras escolas na mesma situação - necessita de mais segurança e previsibilidade do que o presente anúncio geral, abstrato e sem data de concretização.

Isto porque, **existem alunos reais e não previsionais**, que se inscreveram na AMVP e cujo início de ano letivo está a escassos dias de se iniciar e cuja frequência e financiamento não se encontra – neste momento - assegurada.

Pelo que, em poucos dias, esta instituição de ensino terá uma escolha delicada a fazer e que passará por (i) ou aceitar todos os alunos inscritos, assumindo um elevado prejuízo económico por cada aluno que não beneficie de apoio Estatal, o que, manifestamente não está na disponibilidade financeira da instituição, ou (ii) impor como condição de aceitação dos alunos sem financiamento o pagamento integral (sem financiamento) das propinas aos mesmos. Na prática, esta segunda alternativa irá corresponder ao mesmo que deixar vários encarregados de educação – se não a totalidade – em busca de uma solução alternativa para matricular os seus filhos noutras escolas, particularmente no caso dos alunos de regime integrado, já que genericamente não conseguirão suportar o pagamento da propina, o que, nas atuais circunstâncias impostas pelo contexto pandémico, revelar-se-á um processo angustiante, doloroso e absolutamente insólito em 40 anos de história da instituição, e objetivamente contrário ao princípio da universalidade do ensino,

Em face do exposto, venho solicitar a intervenção de Vossa Excelência, Senhor Ministro, neste assunto.

Dada a urgência imposta pelo calendário de reinício do ano letivo (as aulas na AMVP irão iniciar a 7 de setembro), solicitamos ainda o apoio do Ministério da Educação para que seja dada uma resposta URGENTE às seguintes questões:

1. Não obstante os resultados publicados, o Ministério da Educação irá – através de outra ferramenta - assegurar o financiamento dos 51 alunos de Música e



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Dança, muito particularmente dos 21 alunos de regime integrado) que estão inscritos, que efetivamente já se matricularam na AMVP para este ano letivo e iniciam as aulas no próximo dia 7 de setembro?

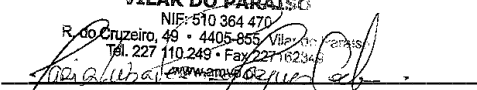
2. Em caso negativo, pode o Ministério da Educação auxiliar a AMVP a definir que critérios serão os adequados para a exclusão dos alunos em excesso que não estão abrangidos pelo financiamento – dado existir um número de inscrições superior ao número de alunos financiados?

Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
geral@amvp.pt
<http://www.amvp.pt>

Certos de que a presente missiva contará com a melhor atenção da Vossa Excelência, e sublinhando a manifesta urgência de resposta à mesma, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Pel`a Direção da AMVP

ACADEMIA DE MÚSICA
DE
VILAR DO PARAÍSO
NIF: 510 364 470
R. do Cruzeiro, 49 • 4405-855 Vilar do Paraíso
Tel. 227 110 249 • Fax 227 162 349


(Luísa Coelho)

Exmo. Senhor
Dr. João Miguel Gonçalves
Diretor-Geral da DGEstE

Vilar do Paraíso, 18 de agosto de 2020

Correio enviado por email para eae.cp2020@dgeste.mec.pt
Com conhecimento para:

- DGEstE NORTE: atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt
- MINISTRO DA EDUCAÇÃO: gab.ministro@medu.gov.pt
- SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO: gabinete.seedu@medu.gov.pt

Assunto: Audiência prévia das listas provisórias ao financiamento para o contrato de patrocínio 2020-2026 da Academia de Música de Vilar do Paraíso

Audiência prévia das listas provisórias

A Academia de Música de Vilar do Paraíso (AMVP) vem, nos termos do disposto no número 37.º do aviso de abertura e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer o seu direito de audiência prévia dos resultados publicados através das listas provisórias divulgadas no site da DGEstE, no dia 11 de agosto, o que faz, nos termos e com os fundamentos que se seguem:

1. A AMVP não pode concordar com os resultados das listas provisórias, uma vez que as mesmas, traduzem uma diminuição do número de alunos financiada pelo Ministérios da Educação.
2. O corte do número de alunos financiados representa 27,42% no regime integrado do curso básico de música, 21,43% no regime articulado do curso básico de música, 73,68% no regime integrado do curso básico de dança e 100% no regime supletivo do curso secundário de música, face à média do número de alunos que ingressaram no 5.º ano de escolaridade nos anos letivos 2018/2019 e 2019/2020.
3. A DGEstE, para o referido concurso para efeito do cálculo do número de alunos que necessitava de financiamento, em março de 2020, solicitou aos estabelecimentos de ensino uma indicação, por estimativa, dos alunos que iriam previsivelmente frequentar as respetivas escolas.

4. Enquanto houve escolas que indicaram números reais, com base no histórico de inscrições em anos anteriores, houve outras, que indicaram números completamente desfasados da realidade.
5. Identificado este problema, e como forma de atenuar o desfasamento entre as necessidades reais das escolas e as necessidades estimadas, foi introduzido um corte fixo nos números indicados por cada uma das escolas.
6. Acontece, porém, que o mecanismo encontrado para aproximar à realidade o número excessivo de alunos indicados pelos estabelecimentos de ensino subverteu todo o sistema de concurso, na medida em que se aplicou um corte fixo nas estimativas apresentadas por todas as escolas, independentemente de se essas escolas empolaram, ou não, o número de alunos que previam frequentar o ano letivo 2020/2021.
7. Por este motivo, é possível identificar na lista provisória, escolas que por terem apresentados números irrealistas de alunos a frequentar o próximo ano letivo, ainda que considerando o corte, continuam a ter assegurado financiamento para todos os alunos já pré-inscritos, e ainda têm margem para crescer, ao passo que, outras escolas, como a AMVP, mas não só, que indicaram números previsíveis reais, não só não têm agora qualquer margem para crescimento, como têm, inclusivamente, uma redução significativa do financiamento, existindo, inclusivamente casos de alunos inscritos, e para os quais não está previsto qualquer financiamento do Ministério da Educação.
8. A redução que resulta das listas provisórias não é justa ou equitativa, quer para a AMVP, quer para muitas das outras escolas do país, uma vez que, o concurso ao ser realizado por estimativas implica que uma escola que apresenta estimativas reais e baseadas no seu histórico é penalizada comparativamente a uma instituição que apresente estimativas irrealistas ou que assentam num crescimento de número de alunos abrupto.
9. A introdução do referido mecanismo de aproximação, espelhada nos resultados provisórios publicados, tem como consequência, que escolas que representam projetos educativos sólidos e com vários anos de serviço, sejam objeto de cortes no número de alunos financiados, não lhes sendo, portanto, autorizada a manutenção do número de alunos quando comparado com o anterior contrato patrocínio, ao passo que, a escolas com um projeto educativo recente, e por isso

em processo de crescimento, é permitido o aumento do número de alunos a inscrever.

Assim,

10. Tendo em consideração que,
 - A abertura do aviso de abertura do referido concurso apenas ter sido publicada no dia 16 de julho de 2020,
 - O período de matrículas do 5.º ano de escolaridade, no Portal de matrículas, terminou no dia 12 de julho;
 - O Governo havia anunciado, através da comunicação social, um aumento de financiamento no ensino artístico especializado;
 - O facto de se ter reduzido o número de alunos apoiados, quando comparado com o financiamento dos anos anteriores;
11. Conduz ao resultado de vários alunos do regime integrado que frequentam a formação geral e a formação artística na Academia de Música de Vilar do Paraíso, — única escola destes alunos e cuja frequência se encontra, agora, ameaçada pela ausência de financiamento do Estado, ainda que, este perigo ainda lhes seja desconhecido.
12. Na presente data os alunos do regime integrado já conhecem as turmas que integram (anexo 1 deste documento), qual o docente que será o seu diretor de turma e quais os manuais escolares adotados pela AMVP (e que seguramente muitas das famílias já adquiriram), motivo pelo qual, qualquer alteração ao financiamento da sua propina neste estabelecimento de ensino, poderá colocar em causa o seu direito legítimo de acesso à educação em condições de igualdade.
Ademais,
13. A AMVP realizou provas de seleção, no cumprimento do n.º 2 do artigo 45.º, da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, entre abril e maio e comunicou os resultados das mesmas no dia 11 de maio de 2020, como é habitual todos os anos letivos e de forma a possibilitar a necessária organização do ano letivo seguinte a escolas, encarregados de educação e alunos.
14. As matrículas dos alunos de 5.º ano de regime integrado efetivaram-se durante a segunda quinzena do mês de maio e os alunos dos restantes regimes entre o mês de junho e julho. Para o efeito, anexamos à presente exposição a listagem com os dados dos alunos em início de ciclo do curso básico de música e de dança efetivamente matriculados na presente data (anexo 2).

15. Sublinhamos que nenhum dos alunos, respetivos encarregados de educação e famílias encontram-se minimamente alertados para o risco de que a escola que escolheram para o início do 5.º ano de escolaridade dos seus educandos e onde efetivaram a matrícula não esteja garantida.
16. Isto porque, o custo por aluno do ensino artístico especializado não está ao alcance de todas as famílias, pelo que a igualdade de acesso é garantida pelo Estado, através da celebração de contratos de patrocínio.
17. Não se garantindo o respetivo apoio financeiro, então, o acesso a este tipo de ensino está neste momento ameaçado.
18. Esta circunstância vem em manifesta contradição com o disposto no preâmbulo da Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, onde se pode ler que *"os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica e serão celebrados quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente."*
19. Neste contexto, ainda que a matrícula dos alunos possa não estar em causa, visto que poderá ainda haver vagas na oferta geral pública, a verdade é que a frequência na escola que elegeram e a frequência do curso artístico especializado está colocada em causa, em virtude dos custos inerentes ao plano de estudos que algumas famílias, poderão não ter condições económico-financeiras para o custear.
Acresce que,
20. A Academia de Música de Vilar do Paraíso foi seriada com 98 pontos no curso de música e 77 pontos no curso de dança, de acordo com as listas provisórias.
21. A AMVP não pode concordar com o referido corte no número absoluto de alunos financiados através do contrato patrocínio, na medida em que este não reflete a pontuação obtida e o consequente reconhecimento por parte da tutela da qualidade do projeto educativo, nomeadamente, mas não só, no que diz respeito aos resultados dos alunos, à estabilidade e habilitação do corpo docente, às instalações, à sua integração na comunidade educativa, entre outros.
22. Quanto a este propósito, destacamos que a AMVP:
 - a. integra um histórico de 41 anos de existência, 30 dos quais com financiamento através de contrato de patrocínio;

- b. demonstra um crescimento sólido, gradual e consistente no número de alunos e no projeto educativo que desenvolve ao longo destes anos;
 - c. tem um corpo docente habilitado, com mais de 95% dos professores profissionalizados;
 - d. é composta por uma equipa estável – corpo docente e demais colaboradores –, em que mais de 95% tem um vínculo contratual e destes a maioria pertence aos quadros de pessoal da escola;
 - e. os resultados dos alunos são, ao longo dos anos, consistentemente positivos. As evidências mais reveladoras desta afirmação são os resultados dos alunos nas instituições onde dão prosseguimento aos seus estudos e, no caso da formação geral, também os resultados nos exames nacionais;
 - f. promove uma oferta educativa alargada – música, dança e teatro musical, nos vários regimes de ensino – integrado, articulado, supletivo e livre (no caso do teatro musical apenas no regime livre).
23. Os fatores elencados são valorizados na grelha de pontuação e nos diplomas legais que regulam o EAE e seu financiamento, certamente porque sustentam uma instituição de ensino de qualidade, com provas dadas ao longo dos anos, com um crescimento sustentado, e cuja prova mais evidente está nos artistas de renome nacional e internacional que se formaram na AMVP.
24. Pelo arrazoado, a AMVP não se pode deixar de mostrar surpreendida e apreensiva com os resultados globais das listas provisórias, principalmente, porque o fator determinante para o maior, ou menor financiamento, centra-se nas estimativas do número de alunos apresentados pelas escolas, ao invés da qualidade do projeto educativo de cada escola e resultados finais desse mesmo projeto.
25. Quanto a este propósito, e porque a História é boa conselheira, relembramos acontecimentos passados relativos ao processo de financiamento que provocaram instabilidade, mas que foram resolvidos.
26. No ano 2009/2010, o governo anunciou por diversas ocasiões a intenção de alargar massivamente o número de alunos no ensino artístico especializado.
27. Não obstante, sem prejuízo da referida intenção, inesperadamente e sem qualquer preparação, é publicado o despacho n.º 12522/2010, no dia 3 de agosto, que impõe a limitação do valor de financiamento para 2010/2011 quando comparado com o ano letivo transato.

28. Em consequência desta decisão, vários alunos viram a escolha dos seus percursos educativos condicionada e vários dos alunos de regime integrado ficaram repentinamente impedidos de frequentar a escola pela qual optaram, tendo de iniciar um percurso de escolha de escola e auscultação de vagas, mesmo em cima do início do ano letivo!
29. Entre várias vozes de alerta quanto às consequências prejudiciais desta decisão, destacou-se a anotação do então comentador político Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, no telejornal da TVI, na edição de domingo à noite, no dia 22 de agosto de 2010.
30. O atual Presidente da República, em resposta a uma pergunta colocada por uma encarregada de educação lesada, afirmou ser inadmissível e uma falta de consideração [do Governo] pelos alunos e pelas famílias "*Isto não se faz*". Entrevista no link: [_https://www.youtube.com/watch?v=_uTTx0v6Wrg](https://www.youtube.com/watch?v=_uTTx0v6Wrg).
31. Em resultado de toda a pressão mediática, no dia 23 de agosto de 2010, o Gabinete da Ministra da Educação contactou a direção da AMVP, dando nota de que o financiamento aos alunos estaria assegurado.
32. No concurso de contrato de patrocínio para o triénio 2015-2018, a Academia de Música de Vilar do Paraíso foi a escola melhor pontuada – a única com 89,5 – e a escola com o corte mais elevado, de acordo com as atas de suporte da comissão de análise, e cujo montante em causa foi minorado com o concurso extraordinário. Tal facto deveu-se quer ao corte no número de aluno quer à redução do valor a financiar por aluno.
33. Face ao exposto, requeremos a vossa atenção para as consequências da redução no número de alunos financiados que consta das listas provisórias, muito particularmente para os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade e em especial os alunos de regime integrado.
34. Por fim, sublinhamos a nossa profunda preocupação pelos alunos e famílias que não perspetivam a existência de um problema com o financiamento na AMVP e como tal, terão, poucos dias antes do início do ano letivo, de inscrever o seu filho num outro estabelecimento de ensino, contrariamente às suas expectativas.
35. Pelo exposto, urge uma resposta em tempo útil, na medida em que, caso as listas provisórias se convertam em definitivas, existirão severas consequências das famílias, alunos e professores, que terão as suas vagas, postos de trabalho ou os seus horários em causa.



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

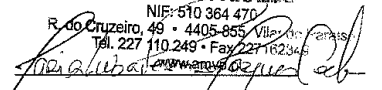
Nestes termos, requer-se que as listas definitivas que venham a ser publicitadas e homologadas não traduzam um corte no número de alunos financiados em relação ao contrato de patrocínio anterior.

Por fim, requeremos que nos seja facultada a grelha de classificação da AMVP, em virtude da diferença significativa de pontuação entre cursos, da comparação com outras escolas e realidades que conhecemos e pela diferença de ponderação nos últimos anos (ainda que se mantenha sempre elevada).

Junta: dois (2) documentos.

Certos da vossa melhor atenção, despedimo-nos com estima e consideração. Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

ACADEMIA DE MÚSICA
DE
VILAR DO PARAÍSO
NIF: 510 364 470
R. do Cruzeiro, 49 • 4405-855 Vilar do Paraíso
Tel. 227 110 249 • Fax 227 162 349


Luísa Coelho

Diretora AMVP

Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
geral@amvp.pt
<http://www.amvp.pt>